

## **REGULAMENTO**

**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI** 



DIREITO

ENFERMAGEM
FDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA

PEDAGOGIA

SIST. DE INFORMAÇÃO
TURISMO

MARKETING
RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

#### **REGULAMENTO**

## **NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI**

# CAPITULO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI do Centro Universitário São José-UNISÂOJOSÉ

**Parágrafo único**. O NAI foi implantado para melhor atendimento às diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

- **Art. 2º** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão NAI está subordinado institucionalmente a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão PROEPE e assessorado pela Assessoria de Legislação e Projetos Educacionais- ALPE.
- **Art. 3º** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão NAI será responsável pela formulação e implementação da política de acessibilidade e viabilização de ações da UNISÃOJOSÉ, tendo como objetivo a eliminação de barreiras: atitudinal, arquitetônica, metodológica, instrumental, nos transportes, nas comunicações e digital.

**Parágrafo único.** Outras medidas inclusivas, não previstas, poderão ser planejadas e operacionalizadas conforme o surgimento de necessidades concretas.



ADMINISTRAÇÃO

CONTABILIDADE

DIREITO

RIOLOGIA

ENFERMAGEM
FDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA

PEDAGOGIA
SIST. DE INFORMAÇÃO

TURISMO

RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

MARKETING

**Art. 3º** Os membros do NAI deverão manter sob caráter confidencial todas as informações relativas às demandas recebidas, excetuando as autorizações previamente estabelecidas.

#### CAPÍTULO II

## DA CONSTITUIÇÃO DO NAI

- **Art. 4º** Caberá à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão PROEPE designar, por meio de Portaria, os profissionais responsáveis pelo acompanhamento e orientação dos atendimentos realizados pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão NAI.
- **Art. 5º** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UNISÃOJOSÉ NAI será constituído por, pelo menos:
- I. Um(a) Pedagogo(a);
- II. Um(a) Psicopedagogo(a);
- III. Um(a) Assistente Social;
- IV. Um(a) Psicólogo;
- V. Um(a) Intérprete de Libras;
- VI. Um(a) monitor.
- §1º Caberá à PROEPE da UNISÃOJOSÉ designar o profissional que irá coordenar as atividades do NAI.

## **CAPÍTULO III**

## DAS ATRIBUIÇÕES DO NAI

Art. 7º São atribuições do NAI:

I orientar a UNISÃOJOSÉ quanto aos imperativos relativos a acessibilidade e inclusão na IES de acordo com as leis vigentes;



DIREITO

ENFERMAGEM FDUCAÇÃO FÍSICA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO FISIOTERAPIA

PEDAGOGIA MARKETING SIST. DE INFORMAÇÃO TURISMO

ODONTOLOGIA

RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

Il sinalizar para a UNISÃOJOSÉ, quando identificado, a necessidade de realizar consultas a profissionais técnicos para avaliação das demandas referentes a acessibilidade e inclusão;

III propor ações afirmativas para superação de barreiras que inviabilizem a acessibilidade atitudinal, arquitetônica, metodológica, instrumental, transportes, nas comunicações e digital no âmbito da UNISÃOJOSÉ;

IV identificar as necessidades de formação de recursos físicos e humanos, sugerindo e propondo aquisição e adaptação de mobiliários, material didático pedagógico ou cursos para a promoção da acessibilidade e inclusão de acordo com as leis vigentes, no âmbito da IES.

V desenvolver projetos e atividades com o objetivo de assegurar o direito à acessibilidade atitudinal, arquitetônica, metodológica, instrumental, transportes, nas comunicações e digital no âmbito da UNISÃOJOSÉ;

VI promover e estimular ações que garantam o acesso, a participação e permanência de pessoas com deficiência na educação superior;

VII oferecer assistência à pessoa com deficiência no ambiente acadêmico desde o momento da inscrição no processo seletivo;

VIII atender a comunidade acadêmica e visitantes no que tange a acessibilidade arquitetônica no campus da UNISÃOJOSÉ;

IX manter cadastro e acompanhamento das pessoas com deficiência, elaborando relatórios semestrais:

X realizar atividades próprias e em parceria com os diversos setores da UNISÃOJOSÉ, bem como, órgãos públicos e privados que tratam da pessoa com deficiência e da temática inclusiva, visando à conscientização da comunidade acadêmica e da comunidade em geral sobre a necessidade de inclusão;



DIREITO

EDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FISIOTERAPIA

ENFERMAGEM

ODONTOLOGIA LOGÍSTICA
PEDAGOGIA MARKETING
SIST. DE INFORMAÇÃO RECURSOS H

TURISMO

RECURSOS HUMANOS

XI estudar a legislação pertinente à acessibilidade, aplicável à instituição de educação superior;

XII registrar e divulgar as ações e políticas desenvolvidas no que diz respeito a acessibilidade e inclusão na IES;

XIII deliberar sobre a ampliação/restrição das formas de atendimento ao público com deficiência, encaminhando propostas à PROEPE;

XIV propor soluções adequadas às dificuldades que surgirem em relação a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, nas dependências da UNISÃOJOSÉ:

XV favorecer material didático-pedagógico, no que for possível, a Pós-Graduação em Educação Especial na Visão da Educação Inclusiva, ofertada pela Escola de Saúde e Educação da UNISÃOJOSÉ;

XVI produzir semestralmente o Plano de Ação, bem como, ao final de cada semestre elaborar relatório das atividades desempenhadas.

#### Seção I

#### Da Acessibilidade Atitudinal

Art. 8º Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade e atitudinal:

- I. realizar atendimento prioritário da pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, em conformidade com o art. 6º, do Decreto nº 5.296/2000;
- II. acompanhar docentes e funcionários técnico administrativos com deficiência, minimizando suas necessidades e proporcionando melhores condições de trabalho;
- III. estimular a inserção de estudantes e egressos com deficiência no mercado de trabalho, mediante parceria com órgãos públicos e privados;



ADMINISTRAÇÃO

BIOLOGIA

CONTABILIDADE

DIREITO

ENFERMAGEM

EDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA LOGÍSTICA

PEDAGOGIA MARKETING

SIST. DE INFORMAÇÃO RECURSOS HUMANOS

TURISMO

IV. promover capacitar docentes e o corpo técnico-administrativo para melhor comunicação com a pessoa com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista, mediante os recursos humanos e tecnológicos disponibilizados para essa finalidade:

V. orientar funcionários para práticas inclusivas e atendimento das pessoas com deficiência, de acordo com suas particularidades;

VI. acompanhar o tratamento a ser dispensado aos professores, estudantes e colaboradores com deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, recomendando a aplicação de sanções pelo descumprimento dessas normas.

## Seção II

#### Da Acessibilidade Arquitetônica

**Art. 9º** Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade arquitetônica, orientar e supervisionar o cumprimento dos procedimentos a seguir relacionados, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT 9050/2015.

- I. adaptar o ambiente acadêmico, oferecendo rota de interligação acessível, permitindo o livre acesso e circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por toda a IES;
- II. oferecer rota acessível do estacionamento de veículos às entradas principais da instituição;
- III. reservar vagas no estacionamento da instituição para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência, mantendo-as devidamente sinalizadas;
- IV. adaptar o mobiliário urbano da edificação como bebedouros, guichês e bancos de alvenaria;



DIREITO

ENFERMAGEM

EDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA PEDAGOGIA

SIST. DE INFORMAÇÃO

TURISMO

RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

MARKETING

V. adaptar o mobiliário urbano de recepção e atendimento para que disponham de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI. adaptar, por pavimento, pelo menos um sanitário e seus equipamentos acessórios, de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII. proporcionar diferentes formas de sinalização (visual, tátil e sonora), podendo ser esta de caráter permanente ou temporário, direcional ou de alerta, facilitando a orientação da pessoa com deficiência;

VIII. sinalizar com informação visual e sonora as rotas de fuga, as saídas de emergência e as áreas de resgate para pessoas com deficiência;

IX. reservar e sinalizar assentos preferenciais e espaços acessíveis nos auditórios e similares para pessoas em cadeira de rodas, obesas ou com mobilidade reduzida, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação;

X. instalar sinalização em Braille nas entradas dos ambientes e corrimões;

XI. instalar rampas e corrimões para facilitar a locomoção da pessoa com deficiência no ambiente acadêmico;

XII. realizar a sinalização, por meio do desenho universal, nos espaços onde existam equipamentos, mobiliários e serviços para pessoas com deficiência;

XIII. obedecer e implementar normas técnicas de acessibilidade aplicáveis à instituição de ensino superior.

## Seção III

## Da Acessibilidade Metodológica

Art. 10. Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade metodológica:



DIREITO

ENFERMAGEM

EDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FISIOTERAPIA

PEDAGOGIA
SIST. DE INFORMAÇÃO
TURISMO

ODONTOLOGIA

MARKETING
RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

I. acompanhar os estudantes com deficiência, oferecendo, quando necessário, atendimento educacional especializado, visando a eliminação de barreiras e a plena participação do aluno no ambiente acadêmico;

II. realizar identificação de necessidades metodológica e instrumental;

III. analisar a necessidade de adaptação de provas do Processo Seletivo, bem como de material didático dos cursos e tomar as providências cabíveis junto à Gerência de Atendimento ao Discente e Coordenações de Curso;

IV. orientar docentes e coordenadores de curso na adoção da adequação na realização e correção de provas;

V. disponibilizar atendimento psicopedagógico e/ou recursos e tecnologias assistivas em parceria com o Núcleo de Assistência Psicopedagógica, se solicitado e no que for possível, que auxiliem a pessoa com deficiência no processo de aprendizagem;

VI. implementar sala com recursos multifuncionais e equipe multidisciplinar, se solicitado;

VII. adotar plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em Braille, computadores com sistemas para pessoas com deficiência visual e também de fitas sonoras para uso didático, quando solicitado;

VIII. proporcionar aos docentes e ao pessoal técnico-administrativo acesso à literatura e informações sobre a Libras;

IX. proporcionar intérprete e tradutor de Libras ao deficiente auditivo, quando solicitado;

X. acompanhar alunos com altas habilidades/superdotação, oferecendo condições para melhor desenvolvimento acadêmico;

XI. propor formação sobre acessibilidade e inclusão aos docentes, discentes e técnicos-administrativos;



CONTABILIDADI DIREITO ENFERMAGEM

EDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FISIOTERAPIA

PEDAGOGIA SIST. DE INFORMAÇÃO

ODONTOLOGIA

TURISMO

MARKETING
RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

XII. propor cursos de nivelamento com a temática da acessibilidade e inclusão, se necessário.

#### Seção IV

#### Da Acessibilidade Instrumental

- Art. 11. Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade Instrumental:
- I. buscar a aquisição de instrumentos e material didático pedagógico para a promoção da acessibilidade e inclusão no âmbito do Centro Universitário São José;
- II. orientar os docentes e coordenadores de curso nos instrumentos pedagógicos em sala de aula;
- III. buscar a eliminação das barreiras nos instrumentos e utensílios de estudo;
- IV. promover junto com a Assessoria de Legislação e Projetos Educacionais –
   ALPE ações que envolvam a inclusão e culminem na prática da Responsabilidade Social da UNISÃOJOSÉ;
- V. adquirir, quando se fizer necessário, utensílios de estudo ou auxílio como: lápis, caneta, régua, teclado de computador e transferidor;
- VI. buscar junto com as coordenações de cursos e outros setores da UNISÃOJOSÉ meios adequados para disponibilizar material pedagógico aos estudantes com deficiência:
- VII. promover tecnologia assistiva para facilitar a comunicação e a participação na comunidade acadêmica das pessoas com deficiência que compõem a UNISÃOJOSÉ;
- VIII. promover dispositivos que atendam às limitações sensoriais, físicas e mentais em suas atividades de lazer, esporte e recreação, garantindo a



BIOLOGIA

DIREITO

ENFERMAGEM FDUCAÇÃO FÍSICA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA LOGÍSTICA PEDAGOGIA MARKETING SIST. DE INFORMAÇÃO RECURSOS HUMANOS

TURISMO

participação das pessoas com deficiência.

#### Seção V

#### Da Acessibilidade nos Transportes

**Art. 12**. Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade nos transportes:

- I. buscar por meio dos órgãos e/ou setores competentes a manutenção preventiva ou corretiva da calçada de entrada da UNISÃOJOSÉ;
- II. acionar órgão ou setor competente para responder e solucionar qualquer espécie de barreira de locomoção que venha a surgir na calçada externa à entrada do Centro Universitário São José.

#### Secão VI

#### Da Acessibilidade nas Comunicações

- Art. 13. Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade nas comunicações:
- I. possibilitar o acesso a todas as pessoas com deficiência aos meios de comunicação disponíveis na instituição;
- II. disponibilizar ajudas técnicas/tecnologias assistivas (tradutor e intérprete de Libras, pranchas de comunicação, textos em Braille, textos impressos e ampliados, computadores, softwares, monitores e teclados adaptados à necessidade do deficiente) que facilitem a comunicação, quando necessário e solicitado;
- III. orientar sobre os parâmetros de acessibilidade comunicacional, conforme legislação específica, utilizada pela UNISÃOJOSÉ

## Seção VII

BIOLOGIA

DIREITO

ENFERMAGEM FDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA

MARKETING SIST. DE INFORMAÇÃO RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

TURISMO

PEDAGOGIA

#### Da Acessibilidade Digital

- Art. 14. Caberá ao NAI, no âmbito da acessibilidade Digital:
- I. orientar a eliminação de barreiras na disponibilidade de comunicação digital;
- II. buscar meios para promover a acessibilidade no sítio da UNISÃOJOSÉ, garantindo assim, uma navegação acessível a quem precisar;
- III. garantir a orientação necessária para disponibilização de conteúdos e apresentações de informações em formatos alternativos.
- IV. garantir ao estudante da UNISÃOJOSÉ com deficiência a adaptação digital necessária para o cumprimento de suas atividades didático pedagógica;
- V. Auxiliar o docente na conduta inclusiva que requer a atividade pedagógica, por meio dos mecanismos digitais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### Do Atendimento pelo NAI

- Art. 15. O NAI funcionará em uma sala que disponha de acessibilidade.
- Art. 16. O NAI manterá um espaço no site da UNISÃOJOSÉ, por meio do qual serão disponibilizadas as informações sobre o Núcleo, bem como os meios de acesso aos serviços oferecidos.
- §1° O atendimento do NAI será realizado por requerimento preenchido, dentre outros meios.
- §2° Constatada a necessidade, o NAI manterá contato presencial com o requerente.
- §3° Tratando-se de candidato ao processo seletivo ou estudante, o NAI realizará uma entrevista com o solicitante para definir suas necessidades e deliberar sobre as ações necessárias.



DIREITO

EDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FISIOTERAPIA

ENFERMAGEM

ODONTOLOGIA LOGÍSTICA

PEDAGOGIA MARKETING

SIST. DE INFORMAÇÃO RECURSOS HUMANOS

TURISMO

§4° O NAI não realizará diagnósticos ou tratamentos; sua atuação será norteada por laudos médicos.

## **CAPÍTULO V**

#### Das Reuniões

**Art. 17.** O NAI reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver a necessidade.

Parágrafo único. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

**Art. 18**. As decisões do NAI serão tomadas por seus membros, sendo as deliberações encaminhadas aos interessados.

#### **CAPÍTULO VI**

#### Das Disposições Finais

- **Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NAI e suas deliberações encaminhadas à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão- PROEPE, que poderá vetá-las em parte ou no todo.
- **Art. 20.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.



ADMINISTRAÇÃO

BIOLOGIA

DIREITO

ENFERMAGEM

EDUCAÇÃO FÍSICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FISIOTERAPIA

ODONTOLOGIA

PEDAGOGIA SIST. DE INFORMAÇÃO

RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

MARKETING

TURISMO

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021



Antônio José Zaib Reitor do Centro Universitário São José.